



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES

PRESSUPOSTOS

No âmbito do quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, a Assembleia de Freguesia delibera sobre a forma de apoio às Associações nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 9 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro de 2013.

Em cumprimento ao disposto no supracitado diploma, após deliberação do referido órgão deliberativo, em 29/02/2016, procede-se à celebração do Protocolo de Colaboração, o que se faz da seguinte forma:

Entre a União das Freguesias de Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, NIPC 510835317, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis nº 1 2500-125 Caldas da Rainha, e com o endereço eletrónico junta.populo@mail.telepac.pt representada pelo seu Presidente, Vitor Manuel Calisto Marques, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como primeiro Outurgante, e o Centro de Apoio Social da Freguesia de São Gregório, NIPC 506188531, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 32 – 2500-065 – São Gregório , e com endereço eletrónico capoiosocial.sg@gmail.com, representado pela sua Presidente, Ana Maria da Silva Tiburcio, na qualidade de Presidente da Direção , que se rege pelas cláusulas seguintes:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Cláusula 1ª

Objecto

Transportes escolares dos alunos da Escola do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar de São Gregório e dos utentes do Centro de Apoio Social da Freguesia de São Gregório;

Cláusula 2ª

Forma

O Presente Protocolo é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Protocolo

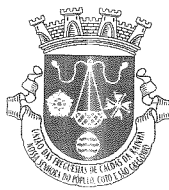
Na execução do presente Protocolo observar-se-ão;

- a) O respectivo clausulado;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- c) Os artigos 2.º; 3.º e n.ºs 2; 5 e 6 do art.º 7 do Regulamento Geral das Viaturas da União das Freguesias.

Cláusula 4ª

Direitos da primeira outorgante

A execução do presente Protocolo é avaliada, a todo o tempo e de forma contínua pela União das Freguesias, podendo ser solicitadas todas as informações e documentos que considerarem pertinentes para a respectiva avaliação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

BGA
h

Cláusula 5ª

Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda Outorgante:

Utilização esporádica da carrinha da Junta, para transporte dos utentes do Centro de Apoio Social da Freguesia de São Gregório, desde que devidamente autorizado.

Cláusula 6ª

Obrigações do primeiro outorgante

A Junta pagará uma comparticipação mensal, até ao dia 10 do mês seguinte, dos Km efetuados no transporte das crianças para as Escolas do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar de São Gregório, a 0,40€ por Km.

Cláusula 7ª

Obrigações do segundo outorgante

O Centro de Apoio Social da Freguesia de São Gregório compromete-se a efetuar o serviço de transporte das crianças das Escolas do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar de São Gregório, que antes era feito pela Junta de Freguesia.

O condutor e o gasóleo são da responsabilidade do Centro de Apoio Social da Freguesia de São Gregório.

A manutenção de rotina da viatura é da responsabilidade da Junta:

- O motorista é responsável pela elaboração do boletim de itinerário, bem como pelo cumprimento da lotação da viatura e ainda por qualquer coima resultante do não cumprimento do Código da Estrada em vigor.
- A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos às viaturas, incluindo os causados pela ação dos passageiros.



UNIÃO DAS FREQUESIAS DE CALDAS DA RAINHA
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

- A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem das viaturas.

A viatura não pode ser utilizada para outros fins sem prévia autorização da Junta.

Cláusula 8ª

Casos Omissos

Nos casos omissos ao presente Protocolo, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia resolver, ouvindo o seu Executivo e a Direção da entidade utilizadora.

Cláusula 9ª

Período de vigência

O Presente Protocolo tem como período de vigência de 12 (doze) meses, renovando-se por sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de carta registada com aviso de recepção, enviada com sessenta dias de antecedência.

Cláusula 10ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, produzindo efeitos ao início do período escolar do presente ano.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

**PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA – NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E
SÃO GREGÓRIO**

O Presidente da Junta:

Vitor Manuel Galisto Marques

PELO CENTRO DE APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DE SÃO GREGÓRIO

A Presidente da Direção:

Ana Maria da Silva Tiburcio
Gabriel António Furtado Teixeira

Ana Maria da Silva Tiburcio



— — — — —